

**PREGÃO N.º 002/2010
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SUB-TRECHO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE – FIOL, COMPREENDIDO ENTRE ILHÉUS/BA E FIGUEIRÓPOLIS/TO, ALÉM DO DISTRITO FEDERAL E RIO DE JANEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2010

PROCESSO Nº 276/10

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO

Data Abertura: 20/07/2010.

Horário: 10:00hs

ACESSO: www.comprasnet.gov.br

O Edital estará disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seu TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, às disposições do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 839/09.

Este Edital atende as determinações da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, relativamente ao cumprimento do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O valor estimado desta Licitação é de R\$ 5.453.940,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil e novecentos e quarenta reais)

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo é o Registro de Preços para **contratação de empresa de locação de veículo para atendimento aos serviços de fiscalização e supervisão da execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Figueirópolis/TO, além do Distrito Federal e Rio de Janeiro**, conforme especificações, quantidades, local de entrega e condições constantes este Edital, Termo de Referência e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

1.2 – Local de Execução dos Serviços – a licitante deverá atender as seguintes localidades Ilhéus, Jequié, Tanhaçu, Brumado, Guanambi, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Barreiras, São Desidério, Combinado, Paranã, Peixe e Figueirópolis, Distrito Federal e Rio de Janeiro. As localidades acima indicadas poderão sofrer modificações a qualquer tempo, a critério da VALEC, conforme o andamento das obras da ferrovia.

1.3 – O serviço constante do escopo deverá ser desenvolvido de acordo com as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.4 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da primeira Ordem de Serviço.

2 – ANEXOS DO EDITAL, DO QUAL FAZEM PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Quadro de Quantidades
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.1.3 – Empresas reunidas sob forma de consórcio, devendo ser observado o artigo 33 da Lei 8.666/93:

a) Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previsto neste Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos a habilitação técnica e habilitação

econômico-financeira, observando-se para este último a proporção de sua respectiva participação;

b) Os quesitos de habilitação técnica deverão ser atendidos pelo Consórcio como um todo, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados;

c) A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o compromisso de constituição do Consórcio, obedecendo os seguintes requisitos:

- indicar a líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
- conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço; e
- regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento licitatório e do Contrato.
- O consorcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e exposto consentimento da VALEC.

d) Caso seja vencedor do certame, o consorcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição do consórcio,

elaborado nos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão competente;

3.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar n° 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o art. 6° do Decreto n° 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu Anexo e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

3.2.3 – É vedada a participação de uma mesma pessoa jurídica ou empresas por ela controlada, em mais de um consórcio ou, isoladamente quando já integrante de Consorcio, na forma do inciso IV, artigo 33 da Lei 8.666/93.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h.
- a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).
- 5.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade

técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08:00 horas do dia 02 de julho de 2010 às 10:00 horas do dia 20 de julho de 2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**;

6.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

6.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever as características técnicas dos serviços conforme descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência após início, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seu Anexo, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.8. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, através do fax (0xx61) 3224-6378 a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado e posterior entrega do original no escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.9. A proposta deverá conter:

6.9.1. marca e especificações técnicas detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s) do(s) item(ns) aceito(s);

6.9.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.9.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas com retirada dos materiais, taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

6.9.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

Nome e número do Banco;

Agência e respectivo número;

Número da conta corrente.

6.9.5. A empresa deverá, ainda, apresentar todas as planilhas constantes do Anexo II deste Edital devidamente preenchidas em conformidade com o último lance ofertado, sob pena de desclassificação de sua proposta. Ressalta-se que as quantidades previstas no Anexo II do Edital são meramente estimativas, sendo certo que os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da VALEC.

6.10. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2010, com a

divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para cada item correspondente, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento referencial.

9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global**, indicado no Termo de Referência.

9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.6. Caso julgue necessário, o pregoeiro poderá solicitar à empresa classificada em primeiro lugar que evidencie a exeqüibilidade de seu lance ofertado, sendo que a mesma deverá atender por meio de documentos e/ou planilhas que sejam hábeis e suficientes à comprovação.

9.7. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.7.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.

10.1. Relativamente aos art. 3º; 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

10.2. O favorecimento estabelecido no art. 42º e 43º, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso.

A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

10.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos art. 44º e 45º, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

10.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

10.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação parcial **da licitante vencedora** será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

11.2. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

11.3. Deverá apresentar ainda:

11.3.1. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

- a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

11.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

11.3.4. Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor a contratar com a licitante.

11.3.5 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.4.1. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.4.2. Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,

forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.6. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 11.5, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.

11.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

11.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

12.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preço, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva notificação.

13.3. Se a licitante vencedora não comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido no subitem 13.2, ou não comprovar situação fiscal regular no ato da respectiva assinatura, fica facultado à VALEC convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.6 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em especial ao Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

13.4. A Ata de Registro de Preço mencionada no no subitem 13.2 terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do Decreto 3.931/2001.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.

14.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da futura contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a LICITANTE VENCEDORA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

14.3. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

15.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivo Edital.

15.2. Designar Gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.4 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela fornecedora.

15.5 - Notificar por escrito, à LICITANTE VENCEDORA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto fixando prazo para sua correção.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a VALEC poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

16.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União, e ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e das demais cominações legais, conforme Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

16.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do respectivo representante legal, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para

que a empresa apresente justificativas para o ocorrido, que só serão aceitas mediante o crivo da VALEC.

16.5. Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor estimado do serviço, até a data do seu efetivo adimplemento, observado o limite de 1% (um por cento), o qual, caso atingido, poderá ensejar a rescisão do instrumento contratual firmado pelas partes.

16.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a licitante vencedora tenha cumprido a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

16.7. A multa será descontada dos pagamentos devidos pela VALEC ou, se a multa for de valor superior ao valor a ser pago, quando for o caso, será cobrado judicialmente.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010 e subseqüentes, no que couber.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – Os serviços executados serão medidos conforme Norma de Medição e Pagamento vigente. Os preços serão os constantes da Proposta de Preço aprovada. As medições serão processadas mensalmente, em conformidade com o estipulado na Proposta de Preço aprovada.

18.2 – A VALEC pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos.

18.3 – Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

18.4 – Aprovada a documentação encaminhada, será emitido o atestado de conformidade dos serviços. A VALEC então autorizará a contratada a apresentar a nota fiscal correspondente à medição aprovada, que será encaminhada à Superintendencia da VALEC competente para a tramitação pertinente.

18.5 – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento dos serviços executados e atestados, contado a partir da data do protocolo da documentação, até as 14:00 hs.

18.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 18.5. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

19 – DA REPACTUAÇÃO

19.1 – Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura da ata de registro de preço ou da última repactuação, na forma do item 7 da IN-MARE n. 18, de 22.12.97, e do artigo 5 do Decreto n. 2.271, de 07.07.97, os preços poderão ser repactuados, cabendo à licitante vencedora dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela VALEC.

20 – FISCALIZAÇÃO

20.1 – Os serviços objeto da licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à licitante contratada.

20.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de vícios redibitórios ou emprego de veículo inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

20.3 – A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

20.4 – A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com o artigo 69 da Lei n. 8.666/93

20.5 – A licitante vencedora do certame é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

20.6 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora do certame, sem ônus para a VALEC.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

21.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação

e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br, observando o horário descrito no item 12.5. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 3315-8003 / 8013.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378 devidamente confirmados. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

21.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

21.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

21.9. A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto n. 5.450/05, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão n.002/2010

21.10. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

21.11 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 277/10, encaminhada pela Superintendência de Construção - SUCON, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no edital, bem como o Anexo I – Termo de Referência.

Brasília - DF, 1º de julho de 2010.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Locação de veículos para atendimento aos serviços de fiscalização e supervisão da execução das obras e serviços de engenharia para implantação do trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste – Fiol, compreendido entre Ilhéus/BA e Figueirópolis/TO, além do Distrito Federal e Rio de Janeiro.

II – CONDIÇÕES

Os veículos a serem fornecidos deverão ser zero km ou, se usados, terão que atender aos seguintes quesitos:

- a) Deverão ter no máximo 1 (um) ano de fabricação, quando de sua alocação aos serviços.
- b) A quilometragem rodada não poderá ser superior a 10.000 (dez mil) km originais, devidamente comprovados.
- c) Em caso de prorrogação do contrato, as condições iniciais do mesmo deverão ser restabelecidas.

III - MOBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

A mobilização dos veículos se dará de acordo com a solicitação da VALEC, devendo os mesmos ser colocados à disposição nos locais previamente definidos pela VALEC, em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

Durante a vigência do Contrato os veículos ficarão à disposição da VALEC 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Durante o período em que os veículos estiverem alocados a serviço da VALEC, é vedado à licitante contratada utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice compreensiva de Seguros, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal (Não cabendo a VALEC, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro).

Os carros da categoria 1 deverão ser FLEX, ter ar condicionado, direção hidráulica, sistema anti-furto e deverão estar divididos conforme a capacidade de seus motores (1.6 e 1.8).

Os carros da categoria 2 deverão ter cabine dupla, ser movidos à diesel, ter tração nas quatro rodas (4x4), ar condicionado, direção hidráulica, sistema anti-furto e deverão estar divididos conforme a capacidade de seus motores (2.5, 2.8 e 3.0).

Os carros da categoria 3 deverão ter tração nas quatro rodas (4x4), ar condicionado, direção hidráulica, sistema anti-furto.

Os carros da categoria 4 deverão ter tração nas quatro rodas (4x4), ar condicionado, direção hidráulica, sistema anti-furto.

As motocicletas da categoria 5, deverão ser trail (Off-Road) e ter motores de 225 à 250 cilindradas de capacidade.

A VALEC poderá, às suas custas, identificar os veículos com seu logotipo, utilizando adesivos.

Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da VALEC.

Os veículos mobilizados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pela VALEC em todo o território nacional, que ficarão sob a guarda da VALEC.

No dia em que cada veículo for posto à disposição dos serviços, a VALEC vistoriará o veículo, cabendo a seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a licitante contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para reposição do veículo, após aviso.

Todos os veículos deverão ter quatro portas.

IV - ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato decorrente da presente licitação deverá ser administrado através de correspondências entre as partes, nas quais a VALEC determinará as quantidades, prazos e condições relativos ao fornecimento dos veículos necessários à sua utilização.

A VALEC poderá alterar as Especificações dos Veículos, acrescentando ou suprimindo em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por intermédio de um TAC (Termo Aditivo de Contrato).

Para o acompanhamento da manutenção dos veículos, a licitante contratada deverá manter encarregados do seu quadro em locais a serem determinados pela VALEC (no máximo seis). Estes manterão sob sua guarda um veículo reserva da categoria 1, para reposição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer veículo (automóveis, utilitários ou motocicletas), a exclusivo critério da VALEC, venha a comprometer a segurança dos usuários ou a qualidade dos serviços. Isto até a sua substituição definitiva por outro veículo do mesmo tipo;
- b) Quando o veículo titular estiver fora de serviço para manutenção, reparos, revisões e outras destinações alheias aos serviços estipulados em Contrato.

A princípio, deverão ser alocados encarregados da licitante contratada para atender aos seguintes municípios:

- a) Ilhéus, Jequié, Tanhaçu, Brumado, Guanambi, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Barreiras, São Desidério, Combinado, Paranã, Peixe e Figueirópolis, Distrito Federal e Rio de Janeiro.

A quantidade de encarregados poderá sofrer acréscimos ou decréscimos, a qualquer tempo, a critério da VALEC, bem como os municípios onde estes deverão ser alocados, conforme o andamento das obras da ferrovia.

V - HABILITAÇÃO DA PROPONENTE

Além da comprovação da capacidade jurídica e financeira, o proponente deverá comprovar a sua capacidade técnica através de atestado(s), comprovando de maneira indiscutível a execução de serviços similares equivalentes a no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor orçado para o presente certame, citados no objeto da presente licitação, no período dos últimos 02 (dois) anos, contados da data da abertura dos envelopes.

Apresentar quadro de quantidade de veículos, contendo; ano de fabricação, marca e tipo, alocados em pelo menos um dos seus contratos.

VI- QUANTIDADE DE VEÍCULOS

A quantidade dos veículos que poderão ser utilizados por mês em cada categoria, está determinada na planilha do Anexo II.

Os números expressos nessa planilha são referentes às quantidades máximas de veículos por categoria, fixados para o contrato, não caracterizando, porém, nenhuma obrigatoriedade de sua utilização integral.

Os veículos serão utilizados para transporte de pessoal e cargas em geral, nos canteiros de obra e nas cidades onde estão localizados os escritórios de Coordenação da VALEC.

6.1 – Franquia

Todos os veículos terão franquias de **5.000 km**.

VII - PREÇOS:

Os preços unitários constantes do Quadro de Quantidades e Preços são acordados como a remuneração total da licitante contratada, abrangendo todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, decorram de tudo o que seja necessário para o cumprimento das obrigações da licitante contratada, inclusive tributos, taxas e seguros incidentes, e sem se limitar a:

- a) Custo de aquisição do veículo; depreciação; lubrificantes; peças de reposição; pneus (reposição e reparos); manutenção e lavagem semanal dos veículos; licenciamento; seguros; juros.

Não serão considerados quaisquer pleitos da licitante contratada de adicional nos preços estabelecidos no Contrato, decorrentes de falhas ou omissões que venham a ser por ela, licitante contratada, verificadas após a assinatura do contrato.

VIII - MEDIÇÃO:

8.1 - Critérios de Pagamento

Os serviços serão pagos mensalmente, aos preços unitários contratados. No caso do veículo não ter completado o mês de serviço, por motivo de mobilização, desmobilização, falta ou atraso, o pagamento será proporcional aos dias colocados à disposição da VALEC.

O preço do aluguel será dado pela fórmula:

$$\text{Aluguel do veículo} = (N \times M) / 30$$

Sendo:

N = número de dias em que o veículo esteve a disposição da VALEC;

M = valor do aluguel mensal.

a) Em caso de sinistro coberto pelo seguro do veículo, a despesa financeira decorrente da franquia da Apólice será de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo a VALEC qualquer ônus.

b) No caso de ocorrência citada no item “b”, a contratada deverá disponibilizar o carro reserva em no máximo 24 horas e repor o veículo afastado no prazo máximo de 72 horas.

IX - QUILOMETRAGEM EXCEDENTE:

9.1- Conceituação:

Entende-se por quilometragem excedente mensal, a diferença positiva entre a quilometragem rodada pelos veículos de uma mesma categoria, e o somatório das respectivas franquias.

9.2- Critério de Pagamento:

O valor do quilometro excedente será pago pela fórmula abaixo, desde que o cálculo do quilometro excedente seja positivo:

Valor do km excedente = (n° de km excedentes) x (preço unitário/km).

Onde:

$$\text{km excedente} = \sum \text{km rodado} - \text{franquia}, \text{ se positivo}$$

Observação:

a) Caso um veículo não complete o mês de serviço, sua franquia será dada por:

$$\text{Franquia parcial} = (\text{n° de dias a disposição} / 30) \times \text{franquia (km)}$$

- b) A quilometragem rodada do veículo será contada a partir do seu recebimento, em local definido pela CONTRATANTE.
- c) Não será computada para fins de medição e pagamento a quilometragem decorrente do deslocamento do veículo para manutenção, reparos, revisões e outras destinações alheias aos serviços estipulados no Contrato.
- d) Quando o local determinado para manutenção, reparos, revisões e outras destinações alheias aos serviços estipulados em Contrato, distar mais de 30 km do local onde o veículo estiver alocado, as despesas com combustível poderão, a critério da CONTRATANTE, ser abatidas em fatura posterior.

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

34

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 3 Lote A – salas 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes
Brasília – DF CEP 70040-000 Tel.: 61 – 2029-6481 / 2029-6482
Fax (61) 3224 6378 - e-mail: gelic@valec.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N^o-----/2010

PREGÃO ELETRÔNICO N^o 002/2010

PROCESSO N^o 276/10

LICITANTE VENCEDORA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

- 1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a futura e eventual contratação da locação de veículos para atendimento dos serviços de fiscalização e supervisão da execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trechollhéus/BA e Figueirópolis/TO da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOOL, conforme especificações, quantidades e locais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2010 e respectivos Anexos.
- 1.2- Os quantitativos discriminados no Anexo II do Edital são meramente estimativos, não estando a VALEC obrigada a realizá-los em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- 1.3- De acordo com as necessidades da VALEC serão expedidas ORDENS DE SERVIÇO relativas ao objeto da licitação , contendo o tipo de serviço a ser realizado e os correspondentes quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações ;
- Lei n^o10.520/2002;
- Decreto nº 5.450/2005;
- Decreto nº 3.722/2001;

-Decreto nº 3.931/2001 e

-Decreto nº 4.342/2002

CLÁUSULA QUARTA- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1- As especificações dos serviços a serem executados constam do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2010.

CLÁUSULA QUINTA- DESCRIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1- O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da emissão da competente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da VALEC nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA- LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A licitante vencedora se obrigará a atender as seguintes localidades: Ilhéus, Jequié, Tanhaçu, Brumado, Guanambi, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Barreiras, São Desidério, Combinado, Paranã, Peixe e Figueirópolis, além do Distrito Federal e Rio de Janeiro.

6.2 - As localidades acima indicadas poderão sofrer modificações a qualquer tempo, a critério da VALEC, conforme o andamento das obras da ferrovia.

CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR ESTIMADO

7.1-O valor estimado dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2010 é de R\$......(.....), conforme planilha de preços unitários constante da proposta da licitante vencedora, anexa à presente Ata.

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

CLÁUSULA OITAVA- PAGAMENTO

8.1- Os serviços executados serão medidos conforme critérios estabelecidos nos itens VIII e IX do Termo de Referência, com observância dos preços constantes da proposta de preço aprovada.

8.2 – O Pagamento será efetuado conforme a demanda pela VALEC após a emissão da ordem de serviço, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8.2.1 - Aprovada a documentação encaminhada, será emitido o atestado de conformidade dos serviços; a VALEC então autorizará a contratada a apresentar a nota fiscal correspondente à medição aprovada, que será encaminhada à Superintendência da VALEC compete para a tramitação pertinente.

8.3. Para efeitos de pagamento, a LICITANTE VENCEDORA deverá estar com a Documentação Fiscal e de Seguridade Social com prazos de validade em dia e, conforme o caso, confirmados “on line” no sistema SICAF.

8.3.1. Se for o caso, estar em dia com o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a LICITANTE VENCEDORA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a VALEC.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela VALEC, entre a data referida no item 8.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.6. O pagamento será feito via Ordem Bancaria diretamente em conta corrente da LICITANTE VENCEDORA conforme informado na proposta.

CLÁUSULA NONA – REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura da ata de registro de preço ou da data da última reactuação, na forma do item 7 da IN-MARE nº 18, de 22.12.97, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97, os preços poderão ser reactuados, cabendo à LICITANTE VENCEDORA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela VALEC.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA VALEC

10.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a LICITANTE VENCEDORA possa cumprir suas obrigações, observadas as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivo Edital.

10.2 - Efetuar o pagamento à LICITANTE VENCEDORA em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor a ser nomeado pela VALEC.

10.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas nesta Ata e no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela prestadora de serviços.

10.4 – Notificar, por escrito, à LICITANTE VENCEDORA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para sua correção.

10.5 - Designar Gestor para acompanhar a entrega dos materiais, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 - Cumprir as condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.2- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da futura contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a LICITANTE VENCEDORA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

11.3- Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço e do eventual instrumento contratual as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

11.4 . Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

11.5 - Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/documentos em que se verifique dano em decorrência do transporte, pelo não atendimento do especificado no Termo de Referência anexo, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, contado da data da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a VALEC poderá garantir a prévia defesa, aplicar à LICITANTE VENCEDORA as seguintes sanções:

12.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, e ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, além das demais cominações legais previstas no Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

12.3 - A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da respectiva Notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do respectivo representante legal, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o ocorrido, que só serão aceitas mediante o crivo da VALEC.

12.5 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor estimado dos serviços a cargo da LICITANTE VENCEDORA, até a data do seu efetivo adimplemento, observado o limite de 1% (um por cento), o qual, caso atingido, poderá ensejar a rescisão do instrumento contratual firmado pelas partes.

12.6 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a LICITANTE VENCEDORA tenha cumprido a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

12.7 - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela VALEC ou, se a multa for de valor superior ao valor a ser pago, quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO

13.1- O instrumento contratual a ser eventualmente firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, bem como nos itens 12.5 e 12.6 da cláusula décima segunda acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

20.1 – Os serviços objeto da licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à licitante contratada.

20.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de vícios redibitórios ou emprego de veículo inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

20.3 – A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

20.4 – A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com o artigo 69 da Lei n. 8.666/93

20.5 – A licitante vencedora do certame é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

20.6 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora do certame, sem ônus para a VALEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos da VALEC destinados para tal, nos termos da Lei nº 12.214 de 26/01/2010, publicada no D.O.U. em 27/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1 - O foro competente para dirimir as questões oriundas desta Ata e dos futuros instrumentos contratuais será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- ANEXOS:

16.1- Constituem anexos da presente Ata:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2010 e anexos;
- Proposta de Preços da LICITANTE VENCEDORA.

A presente Ata de Registro de Preços é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília,.....de.....de 2010

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

Nome:

Cargo:

LICITANTE VENCEDORA:.....

Nome :

Cargo:

**ANEXO III
QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS
(Conforme especificações - Anexo I)**

CAT.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO		QUANTIDADE		PREÇO UNIT. R\$		Km EXC. MENSAL *	PREÇO TOTAL R\$		PREÇO GLOBAL R\$
			MÊS	ANO	MENSAL	Km EXCED.		VEÍCULO	Km EXC.	
1	1.6	HATCH E SEDAN COMPACTOS	50	600	R\$2.512,00	R\$ 0,12	1500	R\$ 1.507.200,00	R\$ 180,00	R\$ 1.507.380,00
	1.8		5	60	R\$2.876,00	R\$ 0,12	1500	R\$ 172.560,00	R\$ 180,00	R\$ 172.740,00
2	2.5	PICAPE MÉDIA	15	180	R\$5.987,00	R\$ 0,12	1500	R\$ 1.077,660,00	R\$ 180,00	R\$ 1.077.840,00
	2.8		15	180	R\$6.341,00	R\$ 0,12	1500	R\$ 1.141.380,00	R\$ 180,00	R\$ 1.141.560,00
	3.0		10	120	R\$6.633,00	R\$ 0,12	1500	R\$ 795.960,00	R\$ 180,00	R\$ 796.140,00
3	UTILITÁRIO		5	60	R\$5.549,00	R\$ 0,12	1500	R\$ 332.940,00	R\$ 180,00	R\$ 333.120,00
4	SUV		5	60	R\$9.860,00	R\$ 0,12	1500	R\$ 354.960,00	R\$ 180,00	R\$ 355.140,00
5	MOTOCICLETA		5	60	R\$1.164,00	R\$ 0,12	1500	R\$ 69.840,00	R\$ 180,00	R\$ 70.020,00
TOTAL →			110	1320	SUB-TOTAIS (R\$) →			R\$ 5.452.500,00	R\$ 1.440,00	
					TOTAL GERAL R\$ →			R\$ 5.453.940,00		

* Km excedente é mera estimativa mensal, para composição do preço da proposta.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 002/2010** possui 44 (quarenta e quatro) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 1º de julho de 2010.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos